



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2019, da Senadora Leila Barros, que solicita *ao Tribunal de Contas da União – TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2019, da Senadora Leila Barros, com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça. A autora da proposição solicita, ainda, que a egrégia Corte de Contas avalie, no mínimo:

- a) a eficácia das ações desenvolvidas;
- b) a forma de distribuição dos recursos;
- c) a existência de critérios para distribuição isonômica de recursos entre os estados;



SF/21199.09592-06

d) os mecanismos de governança para tomada e execução das decisões;

e) os mecanismos de comunicação e coordenação entre os Ministérios envolvidos; e

f) se há possibilidades de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de garantir a melhoria da execução dos programas.

Na justificativa, a ilustre autora registra que a situação do feminicídio e violência contra mulher aponta como verdadeira epidemia, uma vez que o Atlas da Violência do ano de 2018 (IPEA) revela a redução de quase todos os tipos de crime e o aumento expressivo do feminicídio e da violência doméstica. Por essas razões, sustenta que o TCU pode subsidiar esta Casa no levantamento de dados, aperfeiçoamento da legislação e alocação de recursos no orçamento para minimizar os efeitos do grave problema apresentado.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 70 da Constituição Federal (CF), *a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder*. Por sua vez, o 102-A, inciso I, alínea e, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), atribui a esta Comissão *exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo*, podendo para esse fim solicitar ao TCU que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União.

Não há, portanto, qualquer impedimento à Proposta de Fiscalização do ponto de vista constitucional ou regimental.

No que diz respeito ao mérito, a gravidade dos fatos no cenário nacional apontados pela autora da proposição justifica a pronta atuação desta Comissão. Em consulta ao Atlas da Violência 2020, produzido pelo IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, verificamos que entre 2013 e 2018, ao mesmo tempo em que a taxa de homicídio de mulheres fora de casa diminuiu 11,5%, as mortes



dentro de casa aumentaram 8,3%, indicando o crescimento de feminicídios. Nesse mesmo período, houve aumento de 25% nos homicídios de mulheres por arma de fogo dentro das residências. Ademais, 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017.

Diante da relevância e da atualidade da medida solicitada, e da necessidade de se identificar possíveis déficits e disparidades na distribuição dos recursos orçamentários entre os entes federados no combate da violência contra a mulher em todo o território nacional, bem como de se avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos programas em curso comandados pelo governo federal, consideramos plenamente fundamentada e meritória a Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2019.

III – PLANO DE EXECUÇÃO

Para a execução da presente proposta de fiscalização, propõe-se que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que promova, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça, auditoria nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio.

IV – VOTO

Diante do exposto, nossa manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2019, com voto pela sua **aprovação**, na forma do Plano de Execução proposto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

